



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ARQUIVADO
[Handwritten signature]

LEI Nº 8.041

De 21 de Outubro de 2021.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO
DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2021, até o limite de R\$ 2.021.385,00 (Dois milhões vinte e um mil trezentos e oitenta e cinco reais), destinados às despesas de complementação de recursos do FUNDEB - VAAT não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º Serão incluídos: os elementos de despesa abaixo descrito na Funcional Programática prevista na Lei Orçamentária Anual nº. 7.836, de 30 de dezembro de 2020:

- 02.060 - Secretaria de Educação
 - 12 365 1015 2025 - Manutenção de creches do sistema municipal de Ensino
 - 3190.04 - R\$ 552.038,00 - Fonte 1118 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União VAAT
 - 3190.13 - R\$ 115.928,00 - Fonte 1118 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União VAAT
 - 3190.04 - R\$ 976.374,00 - Fonte 1119 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT
 - 4490.52 - R\$ 377.045,00 - Fonte 1119 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT
- TOTAL R\$ 2.021.385,00**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação não prevista inicialmente, conforme caracterizado no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

TOTAL: R\$ 2.021.385,00

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional